

Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**EDITAL N° 004/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023**

<b>TIPO DE LICITAÇÃO:</b>	MENOR PREÇO				
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL				
<b>ABERTURA DO EDITAL:</b>	06/02/2023	<b>DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:</b>	24/02/2023	<b>HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:</b>	09h30min
<b>LOCAL:</b>	Sede da Fundação Educacional do município de Assis, Sala da Seção de Materiais – Bloco II/Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, município de Assis, Estado de São Paulo.				
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E EXECUÇÃO DE PRODUTOS PARA A RÁDIO FEMA FM.				

À FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação dos serviços descritos no Anexo I deste edital. Este certame será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.456/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências deste Edital e dos Anexos que dele fazem parte integrante.

Os documentos para o credenciamento, bem como os Envelopes números 01 (Proposta Comercial) e 02 (Documentos de Habilitação), serão recebidos no local, data e horário constante no Preâmbulo deste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do presente processo.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E EXECUÇÃO DE PRODUTOS PARA A RÁDIO FEMA FM, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem as exigências de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2.** Não poderão participar desta licitação interessados:

**2.2.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.2.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.3.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.2.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**2.2.5.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**2.2.6.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**2.3.** A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou Reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes números 01 (Proposta Comercial) e 02 (Documentos de Habilitação).

**3.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**3.2.1.** Quanto aos representantes:

**3.2.1.1. Tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.2.1.2. Tratando-se de Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.2.1.1;

**3.2.1.3.** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**3.3.** Quanto as licitantes, também deverão apresentar **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação):

**a)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

acordo com modelo estabelecido no Anexo III;

**b)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes a participação em licitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV;

**c)** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V.

**3.4.** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.5.** Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

**3.6.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

**3.7.** Na fase de lances e de negociação do preço final será permitido o uso de celular exclusivamente para esclarecimento de caráter excepcional, devendo prevalecer os poderes outorgados ao Procurador conforme condição expressada no item 3.2.1.2 supra.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023  
ABERTURA DIA 24/02/2023 às 09h30min

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
FONE/FAX:  
E-MAIL:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023  
ABERTURA DIA 24/02/2023 às 09h30min

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
FONE/FAX:  
E-MAIL:

**4.1.1.** As ausências dos dizeres não constituirão motivos para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

**4.1.2.** Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope 2 – HABILITAÇÃO antes do envelope 01 – PROPOSTA, por falta de informação no mesmo, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**5.1.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador da licitante, conforme modelo sugerido no Anexo II.

**5.2.** A proposta deverá conter:

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- 5.2.1.** identificação completa da licitante (ex: nome, endereço, fone, e n.º do CNPJ);
- 5.2.2.** número do processo e do Pregão;
- 5.2.3.** Os valores deverão ser expressos em Real (R\$) com 2 (duas) casas decimais;
- 5.2.4.** Os valores deverão ser apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, transportes, e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto da presente licitação;
- 5.2.5.** prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses;
- 5.2.6.** prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.2.7.** se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.
- 5.3.** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.
- 5.4.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.
- 5.5.** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos.
- 5.6.** O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento dirigido ao Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeira.

**5.7.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a entrega da proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

**6.1.** O Envelope 2 - "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**6.1.2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**6.1.2.3.** Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ou outra equivalente na forma de lei;

**6.1.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

**6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.1.3.1.** Certidão negativa de **falência** e **concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.1.3.2.** Certidão negativa de **recuperação judicial** ou **extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.1.3.2.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.4.1.** Apresentar atestado (s) de desempenho anterior, emitido em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento pertinente e compatível ao objeto desta licitação.

**6.1.4.2.** A FEMA poderá utilizar das prerrogativas contidas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no caso de atestado fornecido por empresa de direito privado, para realizar diligências objetivando a verificação quanto à autenticidade, procedência e legitimidade relacionada ao referido documento para a comprovação do atendimento do objeto licitado.

**6.1.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**6.1.5.1.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o órgão ministerial competente em relação ao Inciso XXXIII, Artigo 7º da CRFB/88, conforme modelo estabelecido no Anexo VI do Edital.

**6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.2.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

**6.2.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**6.2.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.2.4.** É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade, expedido pela Prefeitura do Município de Assis, com ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1.1, 6.1.2, e, 6.1.3 deste edital, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, observado o disposto no §2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1.** No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a fase de credenciamento dos

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

licitantes interessados em participar do certame, observadas as disposições da Cláusula Terceira deste edital.

**7.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope 1) e os documentos de habilitação (Envelope 2).

**7.2.1.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.3.** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**7.3.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**7.4.1.** Para efeito de seleção será considerado o valor global da proposta.

**7.4.2.** O critério de julgamento será pelo **menor valor global**.

**7.5.** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total ofertado.

LOTE/ITEM	Lance mínimo
<b>1</b>	<b>200,00</b>

**7.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.8.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**7.8.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

**7.8.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.8.3.** Não ocorrendo à hipótese do subitem anterior, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

enquadrarem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1;

**7.8.4.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**7.8.5.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.9.** Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado, elegendo a detentora do menor preço como sendo a mais bem classificada.

**7.10.** A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.11.** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.11.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.13.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, vedada a violação de disposições legais.

**7.13.1.** A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser juntados

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**7.13.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.14.** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.2.4 deste edital, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto à Comissão de Registro Cadastral do Município de Assis.

**7.15.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.16.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.8 acima, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.17.** A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no preâmbulo deste edital ou através do e-mail: [licitacao1@fema.edu.br](mailto:licitacao1@fema.edu.br).

## **CLÁUSULA OITAVA – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**8.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail [licitacao1@fema.edu.br](mailto:licitacao1@fema.edu.br), aos cuidados da Seção de Materiais, **até dois dias úteis antes da data da sessão.**

**8.2.** As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas a Pregoeira Oficial, protocoladas diretamente na Seção de Materiais da FEMA,

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

**8.2.1.** Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ([licitacao1@fema.edu.br](mailto:licitacao1@fema.edu.br)), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na SEÇÃO DE MATEIRIAIS no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

**8.3.** Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.fema.edu.br/index.php/compraslicitacoes>.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECURSO**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1.** A manifestação verbal e imediata ocorrerá na própria sessão pública, com o devido registro em ata da indicação do ato impugnado e a síntese da motivação da sua intenção;

**9.1.2.** Considera-se tempestiva e imediata a manifestação verbal de intenção de recurso realizada na própria sessão pública, pelo representante credenciado da licitante, no prazo de 5 (cinco) minutos a contar do encerramento oficial da etapa de lances, quando declarado o vencedor.

**9.2.** A Pregoeira se pronunciará, acolhendo ou rejeitando a intenção de recurso, restritamente quanto ao preenchimento dos requisitos para admissibilidade recursal.

**9.2.1.** Será rejeitada pela Pregoeira a intenção de recurso que se evidenciar:

- a)** a ausência de pressupostos processuais intrínsecos ou extrínsecos;
- b)** a inexistência de indicação específica do ato impugnado e a síntese da motivação;

c) manifestamente protelatórios.

**9.3.** A não apresentação tempestiva das razões recursais no prazo assinalado no item 9.1. implicará o não exercício da faculdade de recorrer.

**9.4.** Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

**9.5.** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** O recurso deverá ser protocolo diretamente na Seção de Materiais da FEMA, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se recurso por intermédio de e-mail ([licitacao1@fema.edu.br](mailto:licitacao1@fema.edu.br)), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização da peça original no Setor de Materiais até a data final para interposição do recurso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**10.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante de intenção de recurso na sessão pública importará:

a) a decadência do direito de recurso;

b) a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora;

c) o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO**

**11.1.** Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93.

**11.1.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**11.1.3.** Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

**11.2.** Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Direção Executiva, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**11.3.** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

**11.3.1.** Caso o contrato venha a ser prorrogado, os preços poderão sofrer reajuste pelo IPCA – IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses.

**11.3.2.** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.3.3.** A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização

**11.4.** Constitui condição para a contratação da empresa:

**11.4.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:**

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**11.4.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1. Remissão ao Termo de Referência e a Minuta do termo de contrato.** CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, conformidade com o Termo de Referência e a minuta do termo de contrato, que constitui parte integrante deste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**13.1. Remissão ao Termo de Referência e a Minuta do termo de contrato.** DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, conformidade com o Termo de Referência e a minuta do termo de contrato, que constitui parte integrante deste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**14.1. Remissão ao Termo de Referência e a Minuta do termo de contrato.** DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, conformidade com o Termo de Referência e a minuta do termo de contrato, que constitui parte integrante deste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**15.1. Remissão ao Termo de Referência.** DO PAGAMENTO, conformidade com o Termo de Referência e a minuta do termo de contrato, que constitui parte integrante deste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ORÇADO**

**16.1.** A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais

Ficha Principal nº 038

**16.2.** O valor mensal orçado para o objeto desta licitação é **de R\$ 11.675,00 (onze mil seiscentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 140.100,00 (cento e quarenta mil e cem reais)**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIZAÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS**

**17.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação federal:

**a)** À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

**b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim.

**17.2.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste.

**17.3.** Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**17.4.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

**17.5.** As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

**17.5.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

**17.5.1.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**17.5.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

**17.5.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

**17.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**17.5.3.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**17.5.4.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**17.5.4.1.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos do subitem 17.5.4;

**17.5.4.2.** Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

**17.6.** Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**17.7.** São assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

**18.1.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludi o artigo 87 da mesma Lei;

**18.1.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**18.1.3.** Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

**c)** Judicial, nos termos da legislação;

**18.1.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.2.** De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas, porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

**19.2.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

**19.3.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

**19.4.** O comunicado de abertura da licitação, bem como o resultado do presente certame serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado.

**19.5.** Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à presente licitação, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de S. Paulo.

**19.6.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

licitantes poderão ser retirados no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente, decorrido o prazo estabelecido estes serão inutilizados.

**19.7.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

**19.7.1.** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.

**19.7.2.** As questões decorrentes da execução deste processo licitatório que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro de Assis/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvado os direitos de recursos às instâncias legais superiores.

**19.8.** Julgada a licitação, após homologada a decisão deste Pregão, o licitante vencedor do certame será notificado para assinatura do contrato, conforme modelo anexo a este Edital, na presença de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

**19.9.** É facultado à Administração, quando o proponente vencedor não atender à convocação para assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação.

**19.10.** Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito da FEMA.

**19.10.1.** Em caso de subcontratação expressamente autorizada, o licitante vencedor permanecerá solidariamente responsável pela prestação do serviço licitado, tanto em relação à FEMA quanto perante terceiros, pelo

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**19.11.** A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação vigente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS**

**20.1.** Integrarão o presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo Sugerido Proposta Comercial;

**Anexo III** - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**Anexo IV** - modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

**Anexo V** – modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da lei complementar nº 123/2006;

**Anexo VI** – - modelo de declaração de inexistência de trabalho de menor;

**Anexo VII** – Minuta de Contrato.

Assis, 06 de fevereiro de 2023.

Nivaldo Aparecido de Melo

Diretor Executivo

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**1 – OBJETO**

1.1. Esta licitação tem por objetivo a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E EXECUÇÃO DE PRODUTOS PARA A RÁDIO FEMA FM.*

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a contratação, uma vez que, a montagem e execução de produtos para a RÁDIO FEMA FM, torna-se imprescindível para o perfeito funcionalmente das atividades desenvolvidas dentro do laboratório de comunicação na área de radiodifusão e tendo em vista da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para fortalecimento da cidadania, é indispensável à divulgação e publicação de forma ampla, de todas as atividades acadêmicas, além de programação que possa entreter a população local e regional.

**3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços na RÁDIO FEMA FM, devendo cumprir no mínimo de 140 horas mensais.

3.2. A contratada deverá realizar, no curso de suas funções, as atividades relacionadas a seguir:

- Programação musical - 24 horas por dia;
- Elaboração de textos para a programação da Rádio FEMA FM;
- Gravação, edição e montagem de Spots;

- Cadastro e edição de músicas;
- Divulgação de campanhas e jingles de utilidade pública;
- Gravação e montagem do programa “FEMA Reggae”;
- Orientação e dicas para locução;
- Gravação e montagem do programa “FEMA Sertanejo”;
- Redação, montagem de informativos e programas jornalísticos
- Locução do programa “Pagode da FEMA” no horário das 08h às 09h;
- Locução do programa “FEMA Sertanejo” no horário das 09h às 10h;
- Locução do programa “Território Nacional” no horário das 12h às 14h;
- Locução do programa “Tarde Fema Fm” no horário das 14h às 17h;
- Zelar pelos direitos autorais de produção audiovisual.

**3.3.** Embora não sejam exigidos como condição para habilitação da empresa, os profissionais que irão executar os serviços em nome da Contratada deverão possuir:

- ✓ conhecimento e habilidade na utilização do software Pulsar Multimídia – Programa de Automação;
- ✓ conhecimento e habilidade no uso do software Samplitude Pro X7;
- ✓ habilidades com Redes Sociais;
- ✓ comprovação de ser possuidor do registro profissional de radialista emitido pela da Delegacia Regional do Trabalho.

**3.4.** A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo 2 (dois) locutores para apresentação dos programas constantes no **item 3.2**, visando atender as necessidades e demandas da grade de programação da Rádio FEMA.

## **4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo o contrato ser prorrogado a critério da Administração nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**4.1.1.** Havendo prorrogação contratual o preço contratado poderá ser

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

reajustado pela variação percentual do IPC-A publicado pelo IBGE, ocorrida no período de 12(doze) meses, ou outro indicador que o venha a substituir.

**4.2.** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.3.** A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O início da execução dos serviços se dará no 1º (primeiro) dia subsequente a emissão da Ordem de Serviços.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados em ATÉ 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da efetiva prestação de serviço, acompanhada do relatório de atividades realizadas no período;

**5.2.1.** é vedada qualquer forma de pagamento antecipado;

**5.2.2.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

**5.2.3.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 5.2. retro, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

**5.3.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá informar para a contratante o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**5.4.** A contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas de suas competências realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela.

**5.4.1.** Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**5.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

**5.7.** O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço.

**5.8.** O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**6.1.** Entregar os serviços objeto deste Termo de Referência nos padrões de

aprazia satisfação à Contratante.

**6.2.** Garantir o perfeito funcionamento dos serviços a serem executados na Rádio FEMA FM, obedecidos as expectativas de qualidade, utilidade e confiabilidade da CONTRATANTE.

**6.3.** Zelar permanentemente dos equipamentos que compõem toda a estrutura da Rádio FEMA FM.

**6.4.** Comunicar à unidade gestora, tão logo quando seja identificada qualquer irregularidade que porventura possa ocorrer nos equipamentos, apontando ainda, conforme o caso, quais as medidas que serão necessárias para sanar o problema com seus respectivos prazos para conclusão.

**6.5.** Avaliar as informações coletadas para garantir uma divulgação segura e precisas dos acontecimentos acadêmicos e administrativos, afim que tenham estas informações confiabilidade e razoabilidade ao público alvo a ser atingido.

**6.6.** Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

**6.7.** Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto deste Termo de Referência a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.

**6.8.** A contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas de suas competências realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

**7.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa

prestar os serviços dentro das normas do contrato.

**7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**7.4.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**7.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

**7.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência.

**7.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**7.8.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**7.9.** Emitir a Ordem de Serviço.

**7.10.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

**7.11.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

## **8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**8.1.** A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes deste termo de referência.

**8.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura) e relatório mensal das atividades realizadas.

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**8.3.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses após a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitação.

**8.4.** Os serviços serão prestados de forma contínua e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de relatório mensal e recibo aposto na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento.

**8.5.** O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.

**8.6.** O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

**8.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.8.** Os serviços deverão ser prestados mediante comparecimento presencial na sede da FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP;

**8.8.1.** Embora desempenhando suas funções dentro da sede da FEMA, os profissionais fornecidos pela Contratada **NÃO TERÃO SUBORDINAÇÃO OU VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A FEMA**, devendo a Contratada proceder às orientações aos mesmos de forma a cumprir as obrigações decorrentes do

contrato.

## **9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**9.1.** Este termo de referência foi elaborado de acordo com as informações coletadas na Rádio FEMA FM, encaminhado pelo Diretor Executivo da FEMA, com o intuito da manutenção dos serviços anteriormente executados. Dúvidas poderão ser sanadas mediante pedido de esclarecimento, preferencialmente encaminhado através do e-mail [licitacao1@fema.edu.br](mailto:licitacao1@fema.edu.br), ou, protocolização do pedido no Setor de Licitação situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.200, no município de Assis, estado de São Paulo.

**9.2.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

**9.3.** A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

**9.4.** Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência estimado.

**9.5.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes do Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**9.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**9.7.** É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos licitados a promoção de diligência ou solicitação de amostra, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**9.8.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**9.9.** As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**9.11.** É facultado a Pregoeira ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

**9.12.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da FEMA, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes.

**9.13.** Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**9.14.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

**9.15.** Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira.

**ANEXO II****MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Em papel timbrado da licitante)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023****1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	N.º:
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
FONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**2 - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E EXECUÇÃO DE PRODUTOS PARA A RÁDIO FEMA FM.

**3 - PREÇOS**

Os preços ofertados para o objeto desta licitação, são os seguintes:

LOTE/ITEM	QTDE/MÊS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	SERVIÇO		

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (valor por extenso) Obs.:** Será considerado como PREÇO GLOBAL o preço referente a 12 (doze) meses).

Declaramos total concordância com os termos da minuta de contrato e das condições da presente licitação.

Declaramos, também, que os valores acima ofertados estão

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Declaramos ainda, que os serviços prestados serão realizados de acordo com as especificações do Anexo I - Do Objeto.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** A validade da Proposta é de: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias).

**Dados bancários para pagamento:**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente n.º \_\_\_\_\_ Dígito  
n.º \_\_\_\_\_

**Dados do responsável pela assinatura do contrato:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Data de Nascimento: XX/XX/XXXXX

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXX

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2023.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

### ANEXO III

[Em papel timbrado da licitante]

**(MODELO)**

## DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

At. - Pregoeira Oficial

[RAZÃO SOCIAL], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], neste ato representada pelo seu [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão referenciado, realizado pela FEMA.

Por ser verdade assina o presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

## ANEXO IV

[Em papel timbrado da licitante]

**(MODELO)**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

At. - Pregoeira Oficial

[RAZÃO SOCIAL], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob n.º [CNPJ], neste ato representado pelo seu [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei n.º 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a FEMA, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei n.º 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Assis, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2023.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

## ANEXO V

[Em papel timbrado da licitante]

**(MODELO)**

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

At. - Pregoeira Oficial

[RAZÃO SOCIAL], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº. [CNPJ], DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

[  ] **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

[  ] **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Por ser verdade assina o presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2023.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

## ANEXO VI

[Em papel timbrado da licitante]

**(MODELO)**

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CRFB/88

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

At. - Pregoeira Oficial

Eu, [NOME], representante legal da empresa [RAZÃO SOCIAL], interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2020, da FEMA, DECLARO, sob as penas da lei que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o órgão ministerial competente, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

#### **Ressalva:**

[  ] Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Por ser verdade assina a presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2023.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

## ANEXO VII

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XXX/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida ..... em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. ...., residente à Rua ....., n.º ....., nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n.º ..... e do CPF/MF n.º ....., e de outro lado a firma ....., estabelecida à ..... n.º ..... em ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ...., portador do RG n.º ..... e CPF/MF n.º ..... residente e domiciliado na rua ....., n.º ....., na cidade de ....., formalizam entre si o presente ajuste, que visa a ....., descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo Licitatório n.º 005/2023 – Pregão Presencial n.º 003/2023, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E EXECUÇÃO DE PRODUTOS PARA A RÁDIO FEMA FM.

**1.2.** O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.2.1.** Proposta Final da **CONTRATADA**;

**1.2.2.** Edital do Pregão Presencial N° 003/2023 e seus anexos;

**1.2.3.** Termo de Referência.

**1.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** Importa o presente contrato no valor global de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), proveniente do valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do valor constante da proposta vencedora do processo licitatório n° XXXX/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1.** Os preços dos serviços ofertados pela Contratada são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

**3.2.** Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, os preços poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**3.2.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**3.2.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.3.** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**3.3.1.** Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

**4.1.** O início da execução dos serviços se dará no 1º (primeiro) dia útil subsequente a emissão da Ordem de Serviços.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 5 (cinco) dias úteis** do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da efetiva prestação de serviço, acompanhada do relatório de atividades realizadas no período;

**4.2.1.** é vedada qualquer forma de pagamento antecipado;

**4.2.2.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

**4.2.3.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 4.2. retro, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

**4.3.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá informar para a contratante o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**4.4.** A contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas de suas competências realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela.

**4.4.1.** Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**4.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

**4.7.** O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço.

**4.8.** O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da ordem de serviços, podendo o contrato ser prorrogado a critério da Administração nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**5.1.1.** Havendo prorrogação contratual o preço contratado poderá ser reajustado pela variação percentual do IPC-A publicado pelo IBGE, ocorrida no período de 12(doze) meses, ou outro indicador que o venha a substituir.

**5.2.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

---

---

---

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**7.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

**7.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;

**7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**7.1.4.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências

contratuais.

**7.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**7.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;

**7.1.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**7.1.8.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**7.1.9.** Emitir a Ordem de Serviço;

**7.1.10.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

**7.1.11.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

**7.1.12.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7.1.13.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**7.1.14.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

## **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e, as

constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

**8.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

**8.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes;

**8.1.3.** Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civis na realização do objeto do presente contrato;

**8.1.4.** Garantir a manutenção das licenças pertinentes ao funcionamento da Rádio FEMA FM junto aos órgãos competentes e dos direitos autorais das músicas utilizadas nas programações diárias;

**8.1.5.** Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver conhecimento, sobre quaisquer circunstâncias técnicas que impeçam a transmissão dos programas diários e empregar todos os esforços para sanar o problema.

**8.1.6.** Promover a atualização dos softwares utilizados na Rádio FEMA FM em sua versão mais recente, conforme o caso;

**8.1.7.** A Contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seu empregado que for designado para execução dos serviços objeto do contrato;

**8.1.8.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação;

**8.1.9.** Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

**8.1.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial deste contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**8.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes no termo de referência.

**9.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura) e relatório mensal das atividades realizadas.

**9.3.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses após a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

**9.4.** Os serviços serão prestados de forma contínua e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de relatório mensal e recibo apostado na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento.

**9.5.** O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.

**9.6.** O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições

constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

**9.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.8.** Os serviços deverão ser prestados mediante comparecimento presencial na sede da FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP;

**9.8.1.** Embora desempenhando suas funções dentro da sede da FEMA, os profissionais fornecidos pela Contratada **NÃO TERÃO SUBORDINAÇÃO OU VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A FEMA**, devendo a Contratada proceder às orientações aos mesmos de forma a cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**10.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

**10.3.** A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

**11.1.** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:**

**12.1.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

**12.1.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**12.1.3.** Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c)** Judicial, nos termos da legislação;

**12.1.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

**a)** À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

**b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

**13.2.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

**13.3.** Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**13.4.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

**13.5.** As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

**13.5.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

**13.5.1.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I.** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

**II.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**13.5.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de

contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

**13.5.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

**13.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.5.3.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**13.5.4.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**13.5.4.1.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos do subitem 13.5.4.

**13.5.4.2.** Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

**13.6.** Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na

hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**13.7.** São assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços na forma estabelecidas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA TÉCNICA**

**17.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS**

**18.1.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

**18.2.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de proteção de dados, informações e privacidade, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.527/2011 e lei brasileira 13.709/2018, que versam, respectivamente, sobre o acesso à informação e a proteção de dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**19.1.** Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**20.2.** Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

instituído pela Lei 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**20.3.** A eventual invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

**20.4.** A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

**20.5.** As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

**20.6.** Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, XX de XXXX de 2023.

**AS PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**

Nivaldo Aparecido de Melo  
Diretor Executivo

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

NOME: .....

NOME: .....

RG N° ..... Órgão emissor: .....

RG N° ..... Órgão emissor: .....

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° XXX/2023**

Ref.: Processo Licitatório nº 005/2023 – Pregão Presencial nº 003/2023 -  
Contratante: FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis -  
Contratada: ----- - CNPJ/MF n. ----- - Objeto:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E EXECUÇÃO  
DE PRODUTOS PARA A RÁDIO FEMA FM - Valor Mensal: R\$ ----- - Valor Anual:  
R\$ ----- - Prazo de vigência: 12 (doze) meses - Pagamento: Mensal.

Assis, XX de XXXXXX de 2023.

Nivaldo Aparecido de Melo  
Diretor Executivo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** .....

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** ...../2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E EXECUÇÃO DE PRODUTOS PARA A RÁDIO FEMA FM.

**ADVOGADO:** ..... **OAB/SP** .....

**E-MAIL:** .....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX de XXXX de 2023.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Data de Nascimento: XX/XX/XXXXX

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: -----

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Data de Nascimento: XX/XX/XXXXX

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Data de Nascimento: XX/XX/XXXXX

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA: \_\_\_\_\_